



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 021/2017

Proíbe cobrança de valores ou taxas de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e de água no município de João Lisboa – MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e da Companhia de Saneamento Ambiental/Água e Esgoto do Maranhão – CAEMA, de qualquer valor ou taxa a título de restabelecimento, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do Município de João Lisboa – MA.

§ 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando requerida pelo consumidor.

§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção por decorrência de fraude comprovada.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelas Secretária da Receita Municipal.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

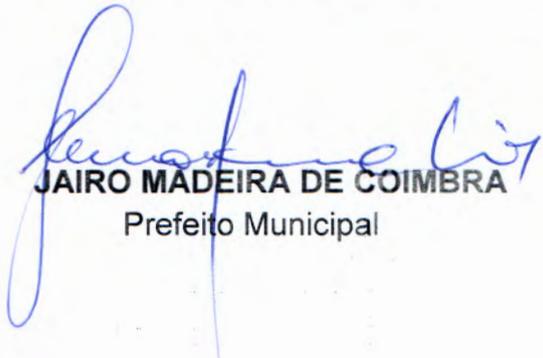
Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de João Lisboa, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017.**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



as disposições em contrário a esta lei, em especial a Lei Municipal nº 14/2009. Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos passam a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017. **MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo senhor Chefe de Gabinete a faça publicar, imprimir e correr. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, 06 de janeiro de 2017. CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

Lei nº 021/2017 Proíbe cobrança de valores ou taxas de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e de água no município de João Lisboa - MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e da Companhia de Saneamento Ambiental/Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA, de qualquer valor ou taxa a título de restabelecimento, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do Município de João Lisboa - MA. § 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando requerida pelo consumidor. § 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção por decorrência de fraude comprovada. Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais. § 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretária da Receita Municipal. § 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água. Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de João Lisboa, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal.**

Lei nº 022/2017 Dispõe sobre comemoração alusiva ao dia da pessoa com deficiência e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, todo dia 11 de outubro (dia nacional da pessoa com deficiência), ocorrerão eventos comemorativos, de inclusão e conscientização na cidade de João Lisboa e área rural deste Município. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017. INSTITUIO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA, mantido pela Secretaria Municipal de Administração, como

o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de JOÃO LISBOA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA são reservados ao Município de JOÃO LISBOA. § 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, desde que seja solicitado previamente. § 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

LEI Nº 112/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências. Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueirêdo, Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros, no Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** Art. 1º - Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei institui o Sistema Tributário do Município, regulando toda a matéria tributária de competência municipal. **TÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS** Art. 2º - São Tributos Municipais: I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição; III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas; V - as Taxas, especificadas nesta Lei, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município; VI - a Contribuição para o custeio do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais. Art. 3º - Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres. **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO E A ARRECADADAÇÃO** **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL** Art. 4º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de que trata esta Lei. § 1º - O